

Lei nº 936 de 28 de maio de 2014.

EMENTA: Concede reajuste salarial aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 919/2012, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a conceder reajuste salarial aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, efetivos (ativos e inativos) e pensionistas, exceto contratados, de acordo com reajuste do Piso Salarial Nacional, sobre os valores constantes do anexo III da Lei Municipal nº 892/2009, na ordem de 8,32% (oito virgula trinta e dois por cento) sobre os valores constantes do anexos III da Lei Municipal nº 927/2013.

Art. 2º Fica alterado e substituído o anexo III, da Lei Municipal de nº 927/2014 pelas planilhas acopladas a esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento deste corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João, 28 de maio de 2014.


JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito Constitucional



LEI MUNICIPAL Nº 936 DE 28 DE MAIO DE 2014

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFISSIONAIS COM JORNADA DE TRABALHO DE
165 HORAS/AULA MENSAIS

CARGO: PROFESSOR(A)

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES					
SÍMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	1.873,19	1.966,85	2.065,19	2.168,45	2.276,87	2.390,71
		c	1.836,46	1.928,28	2.024,70	2.125,93	2.232,23	2.343,84
		b	1.800,45	1.890,47	1.985,00	2.084,24	2.188,46	2.297,88
		a	1.765,15	1.853,40	1.946,07	2.043,38	2.145,55	2.252,82
III	ESPECIALIZAÇÃO / PÓS-GRADUAÇÃO	d	1.734,43	1.821,15	1.912,21	2.007,82	2.108,21	2.213,62
		c	1.700,42	1.785,45	1.874,72	1.968,45	2.066,88	2.170,22
		b	1.667,08	1.750,44	1.837,96	1.929,86	2.026,35	2.127,67
		a	1.634,39	1.716,11	1.801,92	1.892,02	1.986,62	2.085,95
II	LICENCIATURA PLENA	d	1.605,96	1.686,25	1.770,57	1.859,10	1.952,05	2.049,65
		c	1.574,47	1.653,19	1.735,85	1.822,64	1.913,77	2.009,46
		b	1.543,59	1.620,77	1.701,81	1.786,90	1.876,25	1.970,06
		a	1.513,33	1.588,99	1.668,44	1.751,87	1.839,46	1.931,43
I	NÍVEL ESPECIAL / MAGISTÉRIO	d	1.487,00	1.561,35	1.639,41	1.721,38	1.807,45	1.897,83
		c	1.457,84	1.530,73	1.607,27	1.687,63	1.772,01	1.860,61
		b	1.429,25	1.500,72	1.575,75	1.654,54	1.737,27	1.824,13
		a	1.401,23	1.471,29	1.544,86	1.622,10	1.703,20	1.788,36

TEMPO NAS CLASSES

1a 5

5 a 10

10 a 15

15 a 20

20 a 25

25 a 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV IGUAL A 8%

LEI MUNICIPAL Nº 936 DE 28 DE MAIO DE 2014

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFISSIONAIS COM JORNADA DE TRABALHO DE
200 HORAS/AULA MENSAIS

CARGO: PROFESSOR(A)

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES					
SÍMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	2.269,07	2.382,53	2.501,65	2.626,73	2.758,07	2.895,97
		c	2.224,58	2.335,81	2.452,60	2.575,23	2.703,99	2.839,19
		b	2.180,96	2.290,01	2.404,51	2.524,74	2.650,97	2.783,52
		a	2.138,20	2.245,11	2.357,36	2.475,23	2.598,99	2.728,94
III	ESPECIALIZAÇÃO / PÓS-GRADUAÇÃO	d	2.100,99	2.206,04	2.316,34	2.432,16	2.553,77	2.681,46
		c	2.059,80	2.162,79	2.270,93	2.384,47	2.503,70	2.628,88
		b	2.019,41	2.120,38	2.226,40	2.337,72	2.454,60	2.577,33
		a	1.979,81	2.078,80	2.182,74	2.291,88	2.406,47	2.526,80
II	LICENCIATURA PLENA	d	1.945,36	2.042,63	2.144,76	2.252,00	2.364,60	2.482,83
		c	1.907,22	2.002,58	2.102,71	2.207,84	2.318,24	2.434,15
		b	1.869,82	1.963,31	2.061,48	2.164,55	2.272,78	2.386,42
		a	1.833,16	1.924,82	2.021,06	2.122,11	2.228,22	2.339,63
I	NÍVEL ESPECIAL / MAGISTÉRIO	d	1.801,26	1.891,33	1.985,89	2.085,19	2.189,45	2.298,92
		c	1.765,94	1.854,24	1.946,95	2.044,30	2.146,52	2.253,84
		b	1.731,32	1.817,88	1.908,78	2.004,22	2.104,43	2.209,65
		a	1.697,37	1.782,24	1.871,35	1.964,92	2.063,16	2.166,32

TEMPO NAS CLASSES

1a 5 5 a 10 10 a 15 15 a 20

20 a 25

25 a 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 8%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV IGUAL A 8%

LEI MUNICIPAL Nº 936 DE 28 DE MAIO DE 2014

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFISSIONAIS COM JORNADA DE TRABALHO DE
100 HORAS/AULA MENSAIS

CARGO: PROFESSOR(A)

NÍVEIS		FAIXAS	SÉRIES DE CLASSES					
SÍMBOLO	HABILITAÇÃO		A	B	C	D	E	F
IV	MESTRADO OU DOUTORADO	d	1.134,54	1.191,27	1.250,83	1.313,38	1.379,04	1.448,00
		c	1.112,30	1.167,91	1.226,31	1.287,62	1.352,00	1.419,60
		b	1.090,49	1.145,01	1.202,26	1.262,38	1.325,49	1.391,77
		a	1.069,10	1.122,56	1.178,69	1.237,62	1.299,50	1.364,48
III	ESPECIALIZAÇÃO / PÓS-GRADUAÇÃO	d	1.050,50	1.103,03	1.158,18	1.216,09	1.276,89	1.340,74
		c	1.029,90	1.081,40	1.135,47	1.192,24	1.251,86	1.314,45
		b	1.009,71	1.060,20	1.113,21	1.168,87	1.227,31	1.288,67
		a	989,91	1.039,41	1.091,38	1.145,95	1.203,24	1.263,41
II	LICENCIATURA PLENA	d	972,69	1.021,32	1.072,39	1.126,01	1.182,31	1.241,42
		c	953,62	1.001,30	1.051,36	1.103,93	1.159,13	1.217,08
		b	934,92	981,66	1.030,75	1.082,28	1.136,40	1.193,22
		a	916,59	962,41	1.010,54	1.061,06	1.114,12	1.169,82
I	NÍVEL ESPECIAL / MAGISTÉRIO	d	900,64	945,67	992,95	1.042,60	1.094,73	1.149,47
		c	882,98	927,13	973,48	1.022,16	1.073,26	1.126,93
		b	865,66	908,95	954,39	1.002,11	1.052,22	1.104,83
		a	848,69	891,12	935,68	982,46	1.031,59	1.083,17

TEMPO NAS CLASSES

1a 5

5 a 10

10 a 15

15 a 20

20 a 25

25 a 30

PERCENTUAL ENTRE AS FAIXAS IGUAL A 2%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES IGUAL A 5%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II IGUAL A 8%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III IGUAL A 8%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV IGUAL A 8%



